

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 192 | 13 de junho de 2023 e 14 de junho de 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



MUTIRÃO DE VASECTOMIA

BÚZIOS COMEÇA OS ATENDIMENTOS
NESTE **SÁBADO (17).**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)

GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SE PUB)

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)

CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

MARCELO SOUZA ROCHA

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)

URIEL DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (interino).

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

AURELIO BARROS AREAS

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

Marcos Clayton Assis Sodré

Gelmires da Costa Gomes Filho

João Carlos de Souza dos Anjos

Samuel Francisco Rodrigues Filho

Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMOEDITAL DE COMUNICAÇÃO
Notificação Administrativa

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, Nº 600 – Armação dos Búzios, representada neste ato pelo Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da lavratura dos autos de Infrações, Notificações e Autos de Embargo.

Fica V.S.^a **NOTIFICADA**, em forma e para fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação, caberá a prefeitura de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Sege abaixo os dados:

Auto de Infração	Nome	Data	Endereço
409	Administradimos Potengy Ltda	06/06/2023	Lote 04, Quadra B – Loteamento Baia Formosa (Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 150).
166	Pedro Diniz Pereira	27/01/2023	Rua Rui Barbosa, nº 428 – Centro – A. dos Búzios.
270	Everthon Duarte Guimarães De Andrade	12/05/2023	Lt 138, Gleba E – Condomínio Caravelas Nina
271	Bernard Cândido Carvalho	12/05/2023	Lote 22, Gleba E – Condomínio Caravelas Nina - Caravelas
273	Sebastião Paulo Henrique	12/05/2023	Estrada Cabo Frio X Búzios, nº 428 – Baia Formosa
274	Lucinea De Azeredo Braga	18/05/2023	Lote 36, Quadra 01 – Loteamento Pórtico de Búzios
275	Jane Paes Braga Spivare	18/05/2023	Lote 30, Quadra 01 – Loteamento Pórtico de Búzios
276	LM Viana Construtora Administradora, Compra de Bens e Imóveis Ltda	18/05/2023	Unidade 03, Condomínio Porto Gravatás, nº 39 - Geribá
277	Marcelo Pires	23/05/2023	Rua Dr. Eduardo José Lima Filho, s/nº - Tucuns II – São José
279	K N de Miranda Restaurante e Pousada	23/05/2023	Estrada da Usina Velha, nº 460 – Brava (Pousada Gammel Dansk)
280	Alexandre Gomes Neves	29/05/2023	Lote 115, Gleba B – Condomínio Caravela Santa Maria
281	Célio Chapeta	05/06/2023	Lote 105, Gleba F –

			Condomínio Caravela Nina
2243	Greece Beach Hotel Ltda	02/06/2023	Lote 14, Quadra O – Ecia 1 - Brava
257	Marco Antônio Moojen Menezes	19/04/2023	Lotes 05 – Loteamento Alto de Búzios
7803	Centro Automotivo Novo Búzios	06/05/2023	Av. José Bento R. Dantas, 5587 - Manguinhos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Notificação Administrativa

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, Nº 600 – Armação dos Búzios, representada neste ato pelo Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da lavratura dos autos de Infrações, Notificações e Autos de Embargo.

Fica V.S.^a **NOTIFICADA**, em forma e para fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação, caberá a prefeitura de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Sege abaixo os dados:

Auto de Embargo	Nome	Data	Endereço
2902	Moisés Guidando	06/06/2023	Rua Clotilde, Travessa em frente ao Bar do Jorjão ao lado do nº 03 – Cem Braças
0031	Maria Isabel de Abreu	28/05/2023	Rua Luiz Joaquim Pereira, nº 11 - Centro
0096	Marcelo (s/acesso ao sobrenome)	03/05/2023	Rua Bertolino Rodrigues s/nº (ao lado do nº 03)
0097	Norte Assessoria Empresarial Ltda	01/06/2023	Travessa Praia do Canto, nº 12 - Centro
0390	Condomínio Porto Hemingway Búzios	15/05/2023	Rua Campo de Pousos, nº 1501 - Geribá
0393	Loja 02 – Não Identificado	16/05/2023	Estrada da Usina, nº 300 – Centro
0394	Marcio Almeida Gaudioso	16/05/2023	Lote 25 - Loteamento Porto dos Sonhos – Condomínio Geribá
0395	Jhonny Da Silva Costa	16/05/2023	Rua Deocleciano José Da Silva – s/nº (ao lado do nº 01) - Tucuns
0396	Humberto Francisco Oliveira	22/05/2023	Lote 01, Quadra R, Área 01 – Nova Búzios

2748	Adriano Gonçalves Rodrigues	24/05/2023	Lote 01, Quadra 67 – Loteamento Baia Blanca
2749	Gustavo (sem acesso ao sobrenome)	24/05/2023	Lote 02, Quadra 67 – Loteamento Baia Blanca
2750	Emanuel (sem acesso ao sobrenome)	24/05/2023	Lote ao lado da Pousada Afrika, Estrada Velha da Usina, s/nº - Brava
2820	Porto Participações Ltda	20/05/2023	Rua Diógenes Alípio Da Silva, Lote 26, Quadra N - Brava
2895	Glauco Alves Rodrigues	03/05/2023	Av. José Bento R. Dantas, nº 265 - Manguinhos
2901	Edinei Rodrigues De Carvalho	30/05/2023	Rua Manoel José De Carvalho, nº 225 - Centro
2957	Vagner Da Conceição Silva	23/05/2023	Praça do INEFI - Rasa
2958	Verônica Antunes Fernandes De Almeida	23/05/2023	Rua Da Assembléia, nº 02 - Rasa
2959	Não Identificado	23/05/2023	Rua Dr. Eduardo José Lima Filho, s/nº - Loteamento Tucuns II
2961	Alexandre Gomes Neves	29/05/2023	Lote 115, Gleba B – Condomínio Caravela Santa Maria
2962	Sérgio Trajano De Sá	05/06/2023	Lote 98, Gleba C – Condomínio Caravela Pinta
3001	Glauco Venício De O. Fontes	27/05/2023	Rua Projetada, nº 7 – Quadra 28, Lotes 1 a 4 – Loteamento Praia Baia Formosa
3002	Maria Eugênia Cabral Moreira	27/05/2023	Rua Guilherme Dias Ribas, Lote 23, Quadra 34 – Loteamento Praia Baia Formosa
3051	Renata Vilela	02/06/2023	Rua Ouriço, canto esquerdo da Praia de Tucuns - Tucuns
3052	Alcir Bastos Gonçalves	02/06/2023	Rua Ouriço, canto esquerdo da Praia de Tucuns - Tucuns
3053	Renata Vilela	02/06/2023	Rua Ouriço, canto esquerdo da Praia de Tucuns - Tucuns
3054	Sem Identificação	02/06/2023	Pousada Villa Margarida, s/nº - Av. Canto Esquerdo da Praia de Tucuns - Tucuns
3055	Sem Identificação	02/06/2023	Avenida do Canto Esquerdo da Praia de Tucuns - Tucuns
3056	Aguimari Braga Da Silva	02/06/2023	Lote 01, Quadra XIV, Loteamento Bosque de Geribá - Manguinhos
3057	Marcelo Lourenço Carvalho	02/06/2023	Avenida 12 de Novembro, nº 02 – São José
3058	Sem Identificação	03/06/2023	Rua Mico Leão Dourado, s/nº - José Gonçalves
2785	Marco Antônio Moojen Menezes	17/04/2023	Lote 05, Quadra VIII –

			Loteamento Alto de Búzios
2790	Americanas S A	24/04/2023	Av. José Bento Ribeiro Dantas, 5587 – Bosque de Geribá - Manguinhos
2791	Hotel Atlântico de Búzios	24/04/2023	Estrada da usina Velha, nº 294 - Humaitá
3003	Coromada Construções e Incorporadora Ltda	07/06/2023	Rua Alcina Quilina De Souza, Área 02-B - Geribá
			Rua sem nome, próxima a Rua Francisca Benta dos Santos – Rasa (coordenada – 22,7514332; - 41,9741544)
2741	Sem nome	25/04/2023	Rua sem nome, próxima a Rua Francisca Benta dos Santos – Rasa (coordenada – 22,7514332; - 41,9741544)
02744	Edimilson Pereira Trindade	11/05/2023	Av. José Bento Ribeiro Dantas, aos fundos do nº 114, Cs 01 - Manguinhos
02793	Sem Identificação	29/04/2023	Rua Iraci Francisca Nascimento Fernandes – São José (Fim da rua, ao lado da área verde do Loteamento Águas Claras)
02798	Maria Quintanilha	06/05/2023	Rua Da Paz, nº 09 – José Gonçalves
02747	Priscila Soares De Oliveira	12/05/2023	Lote 91 – Loteamento Enseada do Albatroz
02955	Aguimari Braga Da Silva	18/05/2023	Lote 01, Quadra XIV, Loteamento Bosque de Geribá – Manguinhos (área verde da Quadra XIV)
2953	Jane Paes Braga Spilare	18/05/2023	Lote 30, Quadra 01 – Loteamento Pórtico de Búzios

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2198, DE 5 DE JUNHO 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.073.228,50 (Dois milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 09 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 2.073.228,50 (Dois milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	14.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0017	REDE ESCOLAR	
ATIVIDADE	2.130	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
31901199	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	15411070 – VAAF – FUNDEB 70%	R\$ 1.073.228,50
31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15411070 – VAAF – FUNDEB 70%	R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 2.073.228,50

Art. 2º - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação					
31/05/2023					
Descrição	Fonte	Valor Orçado até 31/12/2023	Valor Arrecadado até 31/05/2023	Créditos Adicionais Abertos	Excesso de Arrecadação
VAAF FUNDEB	1541	R\$ 0,00	R\$ 3.690.617,98	R\$ 1.617.389,48	R\$ 2.073.228,50

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 5 de junho 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 517, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 1º de junho de 2023, CAMILA DE OLIVEIRA CRUZ do cargo em comissão de Gerente de Convênios, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 586, de 11 de março de 2021.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

==
==

PORTARIA Nº 518, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 1º de junho de 2023, HUGO LEONARDO FERREIRA FRANCISCO do cargo em comissão de Supervisor I de Equipe de Fiscalização Urbanística, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 288, de 3 de fevereiro de 2022.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 519, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 2 de junho de 2023, HUGO LEONARDO FERREIRA FRANCISCO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Convênios, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 520, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 2 de junho de 2023, SIMONE GUIMARÃES CASTILHO para exercer o cargo em comissão de Supervisor I de Equipe de Fiscalização Urbanística, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da relação de servidores autorizados a receber adiantamentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 1.629, de 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

ALTERAR, com efeito nesta data, a relação constante da Portaria nº 498, de 23 de maio de 2023, que designou servidores autorizados a receber adiantamento no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) GREGÓRIO FERREIRA MONTEIRO
- b) JONAS SOUZA NUNES

II – Controladoria-Geral:

- a) NICKSON DE CARVALHO REZENDE
- b) ELAINE FARIA VIANA SILVEIRA

III – Procuradoria-Geral:

- a) RAPHAEL TRINDADE WITTITZ
- b) THAYLA CRISTINE ROSA DA SILVA

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:

- a) CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- b) KELLY CRISTINA DA SILVA PENHA

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) PAMELA FERNANDES MÔNACO
- b) GIANE AZEVEDO DA SILVA
- c) BRUNA CHIAZZA STORNI

VI – Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação:

- a) BRUNO LINHARES DA SILVEIRA
- b) TABITA RODRIGUES SANTOS

VII – Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo:

- a) EDUARDO RODRIGUES MOREIRA
- b) RICARDO DA SILVA BRAGA

VIII – Secretaria Municipal de Obras e Projetos:

- a) RODRIGO VIANA SILVA
- b) CAMILA PEREIRA DA SILVA
- c) ROGÉRIO DA SILVA DO AMARAL

IX – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública:

- a) JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS
- b) PAULO MAURÍCIO VALENTIM GARCIA

X – Secretaria Municipal de Turismo:

- a) NICOLLI BARRAZA DA COSTA
- b) PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI

XI – Secretaria Municipal de Administração:

- a) ESTHER LAEL DE SOUZA BEZERRA VALENTE
- b) NATHALIA SOARES DA SILVA

XII – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- a) DENISE GONÇALVES DE JESUS
- b) XÊNIA FERREIRA SODRÉ DOS REIS
- c) BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA
- d) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CARDOSO

XIII – Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte:

- a) LUCAS SILVA GUIMARÃES
- b) CÉLIO SILVEIRA DE SOUZA

XIV – Secretaria Municipal da Mulher:

- a) GLACY KELLY GONÇALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
- b) KAREN COUTINHO PEREIRA

XV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) ANDERSON ANDRADE DE CARVALHO
- b) LAÍS DE MELLO DE LIMA COSTA
- c) VIVIANE LUCIA JESUS OLIVEIRA

XVI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- a) EDÉZIO ALEGRE DA SILVEIRA
- b) ÉDSON JOSÉ DA SILVA

XVII – Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos:

- a) CAMILA LUIZ DE SOUZA SILVA
- b) ROGÉRIO JOAQUIM BOITRAGO

XVIII – Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência:

- a) GEOVANE CANDIDO DA SILVA
- b) LAUTARO GABRIEL ALVARES

XIX – Secretaria Municipal de Governança e Compliance:

- c) LUIZ FERNANDO CAMPOS
- d) RENAN RAPOSO MOREIRA

XX – Secretaria Municipal do Idoso:

- e) DIOGO CHAVES DA COSTA
- f) ERLANDY RODRIGUES PESSANHA MANHÃES

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2021

11º CHAMADA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado 01/2021 para provimento de cadastro de reserva de cargos públicos do Quadro de Pessoal desta Secretaria de acordo com o Edital Processo Seletivo Simplificado 01/2021 de 07 de abril de 2021.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos relacionados no anexo I, conforme a ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado 01/2021, para comparecerem ao local e datas indicados abaixo, munidos dos documentos previstos no edital 01/2021, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerado desistente caso não compareça.

Local: Edifício-Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 295 - Rasa

CONVOCADOS CONSTANTES NO ANEXO I e

- Psicólogo 30h
- Pedagogo 20h

Data: 14/06/2023

Horário: 9:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30.

Documento assinado digitalmente



JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Data: 07/06/2023 11:39:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

Anexo I

Convocação Referente ao Processo Seletivo Simplificado 01/2021
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Psicólogo (Ensino Superior) 30horas

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação	Classificação
KATIA SIMONE SOUZA SILVA	25/08/1975	36,0	18º

Pedagogo (Ensino Superior) 20horas

Nome do Candidato	Data de Nascimento	Pontuação	Classificação
ELIANA GOMES DA COSTA PEREIRA	04/03/1977	48,0	4º

Documento assinado digitalmente



JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Data: 07/06/2023 11:40:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

Ata da Assembleia Geral Ordinária 11/11/2021 - Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Antônio Alípio da Silva. CNPJ 03.638.530/0001-58, fundada em 04/05/1999.



Aos 11 dias do mês de novembro de 2021 às 09 horas, nesta cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jaime Francisco, s/nº, Bairro: Geribá, CEP: 28953-395, reuniu-se de forma presencial, os candidatos que concorreram como membros do Conselho Escolar para o triênio que terá início em 11/11/2021 e término em 11/11/2024 e os membros da Comissão Eleitoral. Integraram a Comissão eleitoral: como presidente: **Claudia Sant'Anna dos Santos**, como Representante dos Segmentos Professores Regentes: **Jocilândia Cabral Veloso Barreto da Silva**, Representantes Demais Funcionários: **Iolanda Hernandes da Silva**, Representantes de Pais e Responsáveis: **Soraia Braga Ribeiro Reveles Sardinha**, Representantes da Comunidade Local: **Lilian Ribeiro Quintanilha Guimarães**, e como Secretário da Assembleia, foi designado pela Presidente o Sr. **Claudio Rogério de Souza Pedreira**, brasileiro, natural de Salvador-BA, casado, CNH 05682556223 Detran-RJ, CPF 022.641.465-59, Residente à Rua Ivete Vargas, nº 120, Bairro Jardim Esperança, Cabo Frio-RJ. A reunião teve como pauta conforme edital de convocação: (1) Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto Social (2) divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento de professores regentes, Segmento demais funcionários, Segmento de alunos, Segmento responsáveis de alunos e Segmento comunidade local que foi realizado de forma híbrida no dia 08/11/21, 09/11/21, e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos. Dessa forma, representando à direção, a Professora **Claudia Sant'Anna dos Santos**, membro nato, brasileira, natural de Cabo Frio/RJ, divorciada, RG 06.957.750-0, IFP-RJ, CPF 005.765.257-07, residente à Rua Bertolino Rodrigues, nº 10, Bairro Geribá, Armação dos Búzios-RJ, (Presidente) membro nato do Conselho Escolar, iniciou os trabalhos fazendo a leitura do Estatuto, após a leitura ficou comprovada a aprovação por unanimidade da alteração do Estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora, fica alterada a denominação de **Associação de Pais e Professores Antônio de Alípio da Silva para CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO ALÍPIO DA SILVA**, com sede na Rua Jaime Francisco s/nº, Bairro Geribá, CEP 28953-395 e foro nesta cidade de Armação dos Búzios. Logo em seguida foi feita a apresentação dos candidatos para a eleição dos representantes dos segmentos de membros do conselho escolar conforme determina o estatuto, que terá início de mandato em onze de novembro de dois mil e vinte e um e término em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro da seguinte forma: Representando o segmento de **PROFESSORES** foi eleita como **Titular: Lilia Ribeiro Quintanilha**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 08.202.316 Detran/RJ, CPF 006.526.707-92, residente à Rua da Linguíça, Nº 290, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios-RJ; e como **Suplente: Luiza Tardelli Pobel**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, estado civil casada, RG 21377956-4 Detran -RJ, CPF 112.927.557.41, profissão professora, residente à Rua Gal. Alfredo B.G. Martins, nº 324, Bairro Braga, Cabo Frio-RJ. Representando os **DEMAIS FUNCIONÁRIOS** foi eleito como **Titular: João Victor de Oliveira Kalil**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, RG 20.191.500-6 Detran/RJ, CPF 102.018.597-00, profissão Inspetor de Alunos, residente à Rua Eraldino de Oliveira, nº 31, Bairro Cajueiro, Cabo Frio-RJ e como **Suplente: Isabel Sisternas dos Santos**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, CNH 03955414706 Detran/RJ, CPF 925.501.937-68, profissão Inspetora de alunos, Residente à Rua Felina P. da Silveira, nº 12, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios-RJ. Representando o segmento de **PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**, foi eleita como **Titular: Patricia de Souza Vieira**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 10.925.197-5 Detran/RJ, CPF 086.746.917-06, Professora, Residente à Rua Idécima Maria da Silva, nº05, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios- RJ e como **Suplente: Heinz Peter Echevers Helfenritter**, alemão, natural da Alemanha, estado civil casado, RG V398981J CIMCRE-SGPMF, CPF 230.562.658-43, profissão Escritor, residente à Rua Ladeira da Colina, nº2, Bairro Geribá, Armação dos Búzios-RJ. Representando a **COMUNIDADE LOCAL**, foi eleita como **Titular: Cleide Reis da Silva**, brasileira, natural de Duque de Caxias - RJ, RG 20639473-6 Detran-RJ, CPF 10526875700, profissão do lar, residente à Rua da Linguíça, nº303, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios-RJ, e como **Suplente: Stephany Maria Alves de Menezes**, brasileira, natural de Cabo Frio-RJ, estado civil solteira, RG 10301964-2 IFP-RJ, CPF 068.788.507-89, profissão do lar, residente à Rua Celeste da Costa, nº43 casa 7, Bairro Manguinhos, Armação dos Búzios-RJ e representando à direção, a Professora **Claudia Sant'Anna dos Santos** membrô nato, brasileira, natural de Cabo Frio/RJ, divorciada, RG 06.957.750-0, IFP-RJ, CPF 005.765.257-07, residente à Rua Bertolino Rodrigues, nº 10, Bairro Geribá, Armação dos Búzios-RJ, todos foram eleitos por unanimidade. Por fim a presidente informou a todos que era chegado o momento de eleger os membros para compor: a **Diretoria Executiva** nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário e Conselho Fiscal: Membros da Categoria Profissionais da Escola e Membros da Categoria Comunidade Atendida pela Escola. De posse do Estatuto leu as atribuições referentes a cada cargo que será eleito. Isto posto, franqueou aos membros a palavra para apresentação de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após um (01) minuto de silêncio e comprovação que não houve manifestação por parte dos eleitos a Presidente fez indicações respeitando a proporcionalidade de 50% de membros de cada categoria, que foram aprovadas por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria Executiva: Presidente

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ

Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo n.º 630

Data de Protocolização 11/11/2021

Assinatura [assinatura]



Claudia Sant'Anna dos Santos, Vice-Presidente Patricia de Souza Vieira, 1º Tesoureira Lilia Ribeiro Quintanilha, 2º Tesoureira João Victor de Oliveira Kalil, Secretária Cleide Reis da Silva e o Conselho Fiscal. Membros da Categoria Profissionais da Escola: Isabel Sisternas dos Santos e Luiza Tardelli Pobel. Membros da Categoria Comunidade Atendida pela Escola: Stephany Maria Alves de Menezes e Heinz Peter Echevers Helfenritter, para o período de três anos, tendo seu início na data de posse em onze de novembro de dois mil e vinte e um. Na sequência a Presidente informou aos presentes que seguirá os preceitos da gestão democrática e cumprirá as legislações vigentes para que o direito à Educação e o bom uso dos recursos públicos sejam garantidos e prometeu cumprir fielmente com as obrigações assumidas para o bem da Comunidade Escolar e Local. Declarou ainda firmando sob as penas da lei de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou administração mercantil, em virtude de condenação criminal. Por fim agradeceu a presença de todos na reunião e por não ter mais nenhum assunto a tratar deu por encerrada a reunião às onze horas e para constar eu, secretário Claudio Rogério de Souza Pedreira, que fui designado para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais.

Presidente: [Assinatura]
Secretário: [Assinatura]
Advogada: [Assinatura]

Bárbara Michelle B. de A. Araújo Advogada OAB/RJ: 240.181



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
DR. ALBERT DAMIAN - Tabelião / Oficial | Avenida José Eurico Rêgo Dutra, 2009 - Mangueiras
Armação dos Búzios / RJ - CEP 28.900-000 - Telefone: (22) 2591-3050 - www.registrocivilnombuzios.com.br
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Adres. no dia 06/06/2022, Av. 2, Prot. 6730, Lv. A-13
Registro Nº 1047, no livro A-3, Averb 2
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26/05/2023.
Oficial, [Assinatura] Subscrito e Assinado.
Emols: 0,00; Fcuj: 0,00; Fund: 0,00; Funp: 0,00.
Fund: 0,00; Fmcc: 0,00; Iss: 0,00; Selo: 0,00; Total: 0,00.
EELC 06867 VVAS - Consulte www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/Consulta

Márcia Santos de Andrade Escrevente Matr. 94-22600

CONSELHEIROS ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2021 A 2024

SEGMENTO PROFESSORES

Lilia Ribeiro Quintanilha
Luiza Tardelli Pobel

SEGMENTO DEMAIS FUNCIONÁRIOS

João Victor Oliveira Kalil
Isabel Sisternas dos Santos

SEGMENTO RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

Patricia de Souza Vieira
Heinz Peter Echevers Helfenritter

SEGMENTO COMUNIDADE LOCAL

Cleide Reis da Silva
Stephany Maria Alves de Menezes

DIRETORA

Claudia Sant'Anna dos Santos

ADVOGADA

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo



DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Claudia Sant'Anna dos Santos**RG:** 06.957.750-0 **Órgão expedidor:** IFP-RJ **Data de Emissão:** 08/04/1985 **CPF:** 005.706.257-07**Vice-Presidente:** Patricia de Souza Vieira**RG:** 10.925.197-5 **Órgão expedidor:** DETRAN-RJ **Data de Emissão:** 21/01/2014 **CPF:** 086.746.917-06**Secretária:** Cleide Reis da Silva**RG:** 20639473-6 **Órgão expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 14/08/2013 **CPF:** 10526875700**1º Tesoureira:** Lilia Ribeiro Quintanilha**RG:** 08.202.316-9 **Órgão expedidor:** IFP-RJ **Data de Emissão:** 11/11/2002 **CPF:** 006.526.707-92**2º Tesoureiro:** João Victor Oliveira Quintanilha**RG:** 20.191.500-6 **Órgão expedidor:** DIC-RJ **Data de Emissão:** 05/11/2011 **CPF:** 102.018.597-00**CONSELHO FISCAL****MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAIS DA ESCOLA**

Isabel Sisternas dos Santos

CNH 03955414706 **Órgão expedidor:** DENATRAN **Data de Emissão:** 20/10/2006 **CPF:** 925.501.937-68

Luiza Tardelli Pobel

RG: 21377956-4 **Órgão expedidor:** Detran-RJ **Data de Emissão:** 19/08/2010 **CPF:** 112.927.557.41**MEMBROS DA CATEGORIA COMUNIDADE ATENDIDA PELA ESCOLA**

Stephany Maria Alves de Menezes

RG: 10301964-2 **Órgão expedidor:** IFP-RJ **Data de Emissão:** 05/11/1997 **CPF:** CPF 068.788.507-89

Heinz Peter Echevers Helfenritter

RG: V398981J **Órgão expedidor:** CIMCRE-SGPMAF **Data de Emissão:** 11/11/2002 **CPF:** 230.562.658-43**ADVOGADA**

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo

OAB-RJ: 240.181



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Armação dos Búzios/RJ, que o Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Antônio Alípio da Silva, não teve nenhuma atividade no período compreendido entre os anos de 28/05/2019 a 11/11/2021, motivo pelo qual, não havendo Atas a serem registradas, não tendo havido movimentação financeira, tampouco prestação de declaração a Receita Federal, motivo este pelo qual o CNPJ encontra-se inativo.

Armação dos Búzios, 11 de maio de 2023.



CLAUDIA SANT'ANNA DOS SANTOS



CONVOCAÇÃO

A direção da Escola Municipal Antônio Alípio da Silva, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a Comunidade Escolar (Pais, Professores, Funcionários) para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 11 de novembro de 2021, de forma presencial na sede da unidade situada na Rua Jaime Francisco, s/nº, Bairro: Geribá, Armação dos Búzios-RJ, CEP: 28953-395, às 09:00h em primeira convocação e as 09h:30min em segunda e última convocação, para deliberarem sobre:

- 1- Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto Social;
- 2- Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento Professores Regentes, Segmento Demais Funcionários, Segmento Pais e Responsáveis de Alunos e Segmento Comunidade Local que foi realizado de forma híbrida no 08/11/21, 09/11/21, e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos;

Armação dos Búzios, 3 de novembro de 2021



Claudia Sant'Anna dos Santos
DIRETORA

Segunda Alteração Estatutária do Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Antônio Alípio da Silva

CAPÍTULO I Do Conselho Escolar



Art. 1º - A Unidade Executora, denominada Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Antônio Alípio da Silva, cujo CNPJ: 03.638.530/0001-58, fundada em 04/05/1999 é a Unidade Escolar que integra a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, nos termos da Lei nº 1.677/2021, é uma sociedade civil de natureza associação privada, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Jaime Francisco, s/nº, Bairro: Geribá, Cidade Armação dos Búzios - RJ, CEP: 28953-395 e foro nesta Cidade de Armação dos Búzios, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O ano fiscal do Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Antônio Alípio da Silva coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Das Finalidades, Objetivos e Competências

Art. 3º - O Conselho Escolar Escola Municipal Vereador Antônio Alípio da Silva nos termos deste Estatuto, a seguir, denominado simplesmente CONSELHO ESCOLAR, tem por finalidade e principal objetivo a integração comunitária, procurando:

- I - dar continuidade ao processo de Gestão Escolar Democrática no Município;
- II - ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento das atividades técnico - pedagógicas e administrativo - financeiras;
- III - estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º - Compete ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - celebrar parcerias, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, observando as normas legais pertinentes, com expressa autorização da SEMED;
- II - contratar serviços de terceiros de pessoas jurídicas, após tomada de preço e seleção de mão de obra, com autorização decidida e aprovada em reunião do Conselho Escolar, com prévio exame das propostas apresentadas;
- III - receber repasse de verbas de qualquer esfera governamental, utilizando-as em estrita observância da programação prioritária do Plano de Aplicação de Recursos e segundo cronograma físico e financeiro adequado.

Art. 5º - O CONSELHO ESCOLAR é organização representativa da Comunidade Escolar e local, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes às questões pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo n.º 0131
Data da Protocolização 06/06/2023
Ato Requerente Integral

[Handwritten signatures]
1

§1º - FUNÇÃO FINANCEIRA: planejar, executar, acompanhar e gerenciar repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerenciais de direito financeiro público em relação a:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e provadas em assembleia;
- II - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;
- III - controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV - manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDE Web e na agência depositária dos recursos do(s) programa(s);
- V - prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;
- VI - afixar em mural da Unidade Escolar os extratos financeiros periodicamente;
- VII - cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Interativo.



§2º - FUNÇÃO CONSULTIVA: tem caráter de assessoramento, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

- I - propostas e medidas que visem à melhoria do ensino;
- II - avaliação institucional da Unidade Escolar;
- III - avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;
- IV - avaliação da aprendizagem do aluno;
- V - outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativa e financeira, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§3º - FUNÇÃO FISCALIZADORA: quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação em relação a:

- I - acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais;
- II - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;
- III - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da escola;
- IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;
- V - fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário;
- VII - acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas como, por exemplo, a Prova Brasil, que é um dos componentes do IDEB.

§4º - FUNÇÃO DELIBERATIVA: quando analisa, aprova, decide, vota sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a escola, observada a legislação pertinente:

- I - decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola;
- II - aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis;
- III - elaborar normas internas e;
- IV - elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.



§5º - FUNÇÃO MOBILIZADORA: Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:

- I - convocar à comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada;
- II - promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação;
- III - divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas em murais na Unidade Escolar;
- IV - envia esforços com vistas à criação de um site, um *blog* e uma rádio escolar para anunciar as campanhas, as reuniões e outros assuntos.

§6º - FUNÇÃO PEDAGÓGICA: quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos na escola:

- I - reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas;
- II - contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);
- IV - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o Inciso I, do art. 24, da LDB;
- V - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;
- VI - ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- VII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;
- VIII - acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- IX - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- X - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.

Art. 6º - Não será permitido ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - divulgar, armazenar, distribuir ou vender cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde, nem permitir que o façam no interior da Unidade Escolar conforme disposto na Lei nº 75/1998 e nº 757/2009, e demais leis pertinentes;
- II - locar imóveis.

CAPÍTULO III Da Composição e do Mandato

Art. 7º - O CONSELHO ESCOLAR é composto por membros titulares, em conformidade com os Quadros I e-II, do Anexo único, da Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021, a saber: o Diretor da Unidade Escolar, membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e por membros representantes de cada um dos segmentos:



- I – Categoria “profissionais da Escola”:
- a) segmento de Professor do quadro da Unidade Escolar;
 - b) segmento de demais servidores do quadro da Unidade Escolar em efetivo exercício, e ou Equipe de Assessoramento Pedagógico da Educação do quadro da Unidade Escolar;
- II – Categoria “comunidade atendida pela Escola”:
- a) segmento de alunos regularmente matriculados que tenham 12 (doze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior ao da realização de eleição do CONSELHO ESCOLAR;
 - b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;
 - c) segmento representante da comunidade local aprovado pela comunidade atendida pela escola.

§1º - Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente de funcionários para a composição do total dos membros será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior ocorrendo vacância será convocada nova eleição para preencher a vaga decorrente, até o final do mandato, observados todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§3º - Nas Unidades Escolares que oferecem apenas a Educação Infantil, exclusivamente, o segmento referido no inciso II - alínea “a” será representado por mais 2 (dois) membros do segmento referido no inciso II - alínea “b”.

Art. 8º - Na representação das categorias, deve ser garantida a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias referidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único - Ao servidor que seja, também, pai ou responsável por aluno da Unidade Escolar, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

Art. 9º - Para cada um dos membros referidos nos incisos do art. 7º será eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Na ausência do Titular, o Suplente terá direito a voz e voto. Na presença do Titular, somente direito a voz.

Art. 10 - A função de membro do CONSELHO ESCOLAR não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do CONSELHO ESCOLAR, com exceção do Presidente, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

§1º - O CONSELHO ESCOLAR fica obrigado a realizar nova eleição para composição de seus membros nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do mandato vigente.

§2º - Os membros eleitos referidos no parágrafo anterior serão empossados após a conclusão da apuração dos votos que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 12 - A vacância de membro do CONSELHO ESCOLAR ocorrerá por:
I - conclusão do mandato;

- II - renúncia;
- III - desligamento da Unidade Escolar;
- IV - aposentadoria;
- V - morte;
- VI - destituição.



Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, o Presidente do CONSELHO ESCOLAR convocará o membro suplente, que tomará posse imediatamente, estendendo-se seu mandato até o término do que foi interrompido.

Art. 13 - A destituição de membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á por conduta incompatível com a função ou por ausências injustificadas em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º - A Assembleia de destituição de membro efetivo será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, desde que dada ciência ao membro para que exerça o direito de defesa.

§2º - A destituição de membro efetivo só ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§3º - Será destituído do CONSELHO ESCOLAR o membro:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com o Conselho, previstas neste Estatuto;

§4º - Da decisão que decretar a destituição, é cabível recurso à Assembleia Geral, com o mesmo quórum dos parágrafos §§1º,2º do Art. 13;

§5º - A readmissão do membro obedecerá às mesmas normas da admissão.

§6º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 14 - São deveres de toda a Comunidade Escolar e Local:

- I - respeitar os termos deste Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às reuniões em assembleia e acatar sua decisão;
- III - aceitar e desempenhar com dignidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV - participar das atividades e promoções realizadas pela entidade.

CAPÍTULO IV Do Processo de Votação e Eleição

Art. 15 - Cabe à SEMED a regulamentação das normas para a eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, devendo as mesmas serem obedecidas pela a Unidade Escolar.

Art. 16 - Para eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 1 (um) representante de cada um dos segmentos referidos no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 17 - A Comunidade Escolar e Local elegerá os membros do CONSELHO ESCOLAR em processo de votação realizado na própria Unidade.

Parágrafo único - O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, sob a coordenação da comissão eleitoral que poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

Art. 18 - No Sistema Presencial, os locais destinados à votação, cada mesa receptora com uma ou mais cabines para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§1º - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membros do CONSELHO ESCOLAR.

§2º - No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Art. 19 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 20 - Durante a votação, o presidente da mesa receptora deve registrar as ocorrências havidas em ata, que ao final dos trabalhos, deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 21 - A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar e Local, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Com exceção dos alunos menores de 12 (doze) anos todas as demais pessoas envolvidas no processo educativo – Comunidade Escolar e Local – poderão votar e ser votadas.

§ 1º - Ficam impossibilitados de se candidatarem a membros do CONSELHO ESCOLAR:

I - pessoas da Comunidade Local que não tiverem relação com o trabalho educacional desenvolvido na Unidade Escolar, representativo junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil;

II - pessoas que façam parte da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer como membro do CONSELHO ESCOLAR;

III - servidores licenciados;

IV - servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou de qualquer natureza;

V - profissionais em Dedicção Exclusiva (DE), sem matrícula na U.E.;

VI - profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Municipais;

VII - responsáveis que não tenham alunos frequentando a escola;

VIII - pais ou responsáveis que não tenham assinado a declaração negativa de envolvimento com processos jurídicos de qualquer natureza;

IX - alunos com menos de 12 (doze) anos.

§2º - É vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos na composição da Diretoria Executiva.

§3º - Inexistindo representante do segmento alunos, maior de 18 (dezoito) anos, o segmento será representado no conselho fiscal pelo segmento de pais ou responsáveis.



§4º - Os profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Armação dos Búzios poderão eleger o representante de sua categoria, sendo vedada, entretanto, a sua candidatura.



CAPÍTULO V Da Administração e Fiscalização

Art. 23 - A administração e fiscalização será efetivada através:
I - da Diretoria Executiva;
II - do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

Seção I Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - 1º Tesoureiro;
V - 2º Tesoureiro.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato da Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR e os demais cargos serão ocupados através de eleição na forma deste Estatuto.

§2º - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, antes do término de seu mandato, em virtude de dispensa, renúncia, exoneração ou término de seu mandato como Diretor da Unidade Escolar, deverá o mesmo prestar contas ao seu sucessor ou Vice-Presidente da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas funções, sujeitando-se às sanções legais, no caso de desvio, malversação ou desbaratamento de recursos do CONSELHO ESCOLAR.

§3º - A Diretoria Executiva será constituída de membros da categoria "Profissionais da Escola", segmento de "Professores e Demais Servidores" e da categoria "Comunidade Atendida Pela Escola", segmento de "Alunos, pais ou responsáveis e comunidade local, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:
I - elaborar o planejamento anual da entidade;
II - aplicar os recursos do CONSELHO ESCOLAR, na forma prevista neste Estatuto;
III - apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço anual e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até 10 (dez) dias, no máximo, após o término do mesmo;
IV - zelar para que a entidade alcance os objetivos estabelecidos no art. 3º, deste Estatuto, sendo vedados gastos que comprometam receitas futuras.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Art. 28 - Semestralmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e casos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria.



- Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I - administrar e presidir o CONSELHO ESCOLAR;
 - II - esclarecer a Comunidade Escolar e Local sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe a entidade;
 - III - representar a entidade judicial e extra - judicialmente;
 - IV - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
 - V - autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
 - VI - assinar, solidária e conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
 - VII - visar os livros de escrituração;
 - VIII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa do CONSELHO ESCOLAR;
 - IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - X - enviar à SEMED:
 - a) cópia deste Estatuto;
 - b) cópia do relatório e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e, no máximo 30 (trinta) dias após o pronunciamento;
 - c) relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal logo após sua eleição e posse;
 - XI - apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto das atividades que espera empreender a cada ano;
 - XII - deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, submetendo-os à apreciação posterior em reunião aos demais membros do CONSELHO ESCOLAR;
 - XIII - gerir os pagamentos de despesas imediatas autorizadas pela Diretoria Executiva, controlando e arquivando os comprovantes e notas fiscais dos pagamentos feitos pela Tesouraria.

Art. 30 - São atribuições do Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na medida em que lhe for solicitado.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria Executiva e a correspondência bimestral;
- III - organizar o relatório bimestral da Diretoria Executiva;
- IV - manter atualizado o fichário dos membros da entidade;
- V - organizar e conservar o arquivo do CONSELHO ESCOLAR.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover o controle da arrecadações das receitas ordinárias e extraordinárias;
- II - realizar os pagamentos, na forma deste Estatuto;
- IV - assinar, solidária e conjuntamente com o Presidente nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- V - escriturar o livro caixa e demais papéis da Tesouraria;
- VI - arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;

VII - emitir relatórios financeiros para a elaboração do balanço anual, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais temporários e, ainda, na medida em que lhe for solicitado.



Seção II Da Constituição e Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria "profissionais da escola" e 2 (dois) da categoria "comunidade atendida pela escola", eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que, após aprovação pelo CONSELHO ESCOLAR, terá uma cópia afixada em local visível na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 37 - O CONSELHO ESCOLAR reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CE ou 1/5 (um quinto) dos membros.

§1º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação e pauta afixados em locais visíveis dentro da Unidade Escolar e ainda por mídias digitais. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

§2º - No edital de convocação, constará sempre a observação de que a reunião se realizará em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da primeira, com qualquer número de membros, exceto nos casos de convocação por solicitação de membros em que deverá estar presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros solicitantes.

Art. 38 - Na hipótese de o Presidente não proceder à convocação para a reunião extraordinária solicitada na forma do artigo anterior, caberá recurso dos membros do Conselho Escolar à SEMED.

Parágrafo único. O recurso referido neste artigo deverá ser objetivo, devidamente fundamentado, explicando os motivos que provocaram a solicitação, e firmado com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da reunião.

Art. 39 - O quórum para as reuniões será de 2/3 (dois terços) do número total de membros, exceto o previsto no § 2º, do art. 37, deste Estatuto.

Parágrafo único. Durante as reuniões, o CONSELHO ESCOLAR desincumbir-se-á das atribuições e competências previstas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Art. 40 - Além das atribuições descritas no art. 5º, deste Estatuto, o CONSELHO ESCOLAR poderá reunir-se em assembleia geral para:

- I - apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, remetendo ambos para a SEMED;
- II - deliberar sobre assuntos gerais, de interesse da entidade e que tenham constado do edital de convocação;
- III - decidir acerca do disposto no art. 50, deste Estatuto.

Parágrafo único - Toda a Comunidade Escolar poderá assistir à reunião em assembleia geral, sem direito a voto, participando e oferecendo sugestões de interesse geral.

Art. 41 - As deliberações tomadas pelo CONSELHO ESCOLAR serão sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Parágrafo único - A votação proceder-se-á por aclamação, e excepcionalmente por deliberação da maioria dos membros presentes por votação secreta, sendo os votos, no segundo caso, apurados por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente.

Art. 42 - É vedado discutir nas reuniões, ou nas assembleias gerais, assuntos que não tenham constado expressamente no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

Parágrafo único - O Presidente reservará 10 (dez) minutos para que qualquer membro ofereça, caso seja de seu interesse, proposta que será apresentada para discussão e votação na reunião seguinte.

Art. 43 - De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter:

- I - a hora do início, a data e o local da reunião;
- II - a relação nominal dos membros presentes;
- III - a transcrição do edital de convocação, com a pauta dos assuntos;
- IV - a referência expressa de que a reunião se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- V - o registro das deliberações, sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- VI - o registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem redigiu e sua assinatura, juntamente com o Presidente do CONSELHO ESCOLAR.

Parágrafo único - As atas deverão ser lavradas em livro próprio, sem emendas, rasuras, entrelinhas e sem espaços em branco, e os nomes próprios, quando escritos pela primeira vez, deverão sê-lo por extenso.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Do Conselho Escolar

Art. 44 - Os recursos do CONSELHO ESCOLAR serão provenientes de:

- I - contribuições de membros da comunidade;
- II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;
- III - transferências de recurso do Poder Público;
- IV - recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar.



CAPÍTULO VIII Dos Direitos



Art. 45 – Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 46 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - O Presidente do CONSELHO ESCOLAR providenciará o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a publicação do seu extrato, enviando cópia à SEMED.

Parágrafo único - A publicação do extrato deste Estatuto deverá ocorrer em órgão oficial de divulgação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 48 - É vedada a cobrança de contribuições, inclusive no período de matrículas escolares, ficando o Presidente do CONSELHO ESCOLAR especialmente encarregado de zelar pelo cumprimento desta formalidade.

Art. 49 - Perante ao CONSELHO ESCOLAR responde cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelos atos praticados no cumprimento de suas funções.

Art. 50 - O CONSELHO ESCOLAR, a pedido de seu Presidente, ou na hipótese prevista no art. 37, deste Estatuto, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estabelecidas nas disposições estatutárias da entidade, poderá intervir para restabelecer a normalidade.

Art. 51 - O CONSELHO ESCOLAR não poderá intervir ou envolver-se em questões de caráter político - partidário e/ou religioso.

Art. 52 - O CONSELHO ESCOLAR, poderá reformar este Estatuto no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As alterações estatutárias sujeitam-se à observância da legislação pertinente aos objetivos e finalidades dos Conselhos Escolares.

Art. 53 - A dissolução do CONSELHO ESCOLAR só poderá ser decidida por reunião em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo o seu patrimônio destinado a outra entidade indicada pela SEMED e que tenha os mesmos objetivos e finalidades.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTÔNIO ALÍPIO DA SILVA ou, em última instância, à SEMED.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, e será registrado no cartório de Registro Único do Município de Armação dos Búzios - RJ.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

Claudia Sant'Anna dos Santos

Claudia Sant'Anna dos Santos
Presidente

SECRETÁRIO: Claudio Rogério de Souza Pedreira
RG: 29.284.953-6 Órgão expedidor: Detran/RJ Data de emissão: 10/01/2012
CPF: 022.641.465-59

Assinatura: *Claudio Rogério de Souza Pedreira*

ADVOGADA: Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo
OAB/RJ: 240.181

Assinatura: *Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo*



05227004682947

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
DE ALÍPIO DA SILVA, ANTÔNIO - Nº 192 - Armação dos Búzios - RJ - 13/06/2023
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Após no dia 06/06/2022, Ar. 1, Prof. 07/31, Lv. A-13
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26/05/2023
Oficial: *Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo*
Subscrito e Assino
Emoís: 0,00; Pag: 0,00; Fund: 0,00; Fimp: 0,00
Funa 0,00; Pmc 0,00; Iss 0,00; Selo 0,00; Total: 0,00
EELC 06886 PQY Consulte www4.lj1.jus.br/Portal-ExtraJudicial/consultas/consultas.html



Ata da Assembleia Geral Ordinária 11/11/2021 - Conselho Escolar Creche Municipal Quintanilha da Silva. CNPJ 12.755.051/0001-02, Fundada em 12/08/2009.

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021 às 09 horas, nesta cidade de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jonas Talbert, s/nº, Bairro: Rasa, CEP: 28957-370, reuniu-se de forma presencial, os candidatos que concorreram como membros do Conselho Escolar para o triênio que terá início em 11/11/2021 e término em 11/11/2024 e os membros da Comissão Eleitoral. Integraram a Comissão eleitoral: como Presidente da Assembleia **Michelle Ferreira Alves**, como Representante dos Segmentos Professores Regentes: **Simone de Cássia Couto Torres Mendonça**, Demais Funcionários: **Beatriz Braga da Cunha**, Representantes de Pais e Responsáveis: **Ana Carolina Rodvalho Souza dos Santos**, Representantes da Comunidade Local: **Thainara Jesus da Cunha**, e como Secretária da Assembleia, foi designada por unanimidade dos presentes a Sra. **Luciana de Souza Alves**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 09.925.483-1 Detran-RJ, CPF032.377.037-10, Supervisora Escolar, residente à Avenida Presidente Kennedy, nº 795, Aptº 701B, Edifício Nápoles, bairro Estrela do Norte, São Gonçalo-RJ. A reunião teve como pauta conforme edital de convocação: (1) Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto, (2) divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento de professores regentes, Segmento demais funcionários, Segmento de alunos, Segmento responsáveis de alunos e Segmento comunidade local que foi realizado de forma híbrida no dia 08/11/21, 09/11/21, e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos. Dessa forma, representando à direção, a Professora **Michelle Ferreira Alves**, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, casada, CNH 01334580569 Detran-RJ, CPF 069.271.217-81, residente à Rua Leonel de Souza, nº 30 Aptº 202, Bairro Vila Nova, Município de Cabo Frio-RJ, (Presidente), iniciou os trabalhos fazendo a leitura do Estatuto, após a leitura ficou comprovada a aprovação por unanimidade da alteração do Estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora, fica alterada a denominação de **Associação de Pais e Professores da Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva para CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL MARLY QUINTANILHA DA SILVA**, com sede na Rua: Jonas Talbert, s/nº, Bairro: Rasa, CEP:28957-370 e foro nesta cidade de Armação dos Búzios. Logo em seguida foi feita a apresentação dos candidatos para a eleição dos representantes dos segmentos de membros do conselho escolar conforme determina o estatuto, que terá início de mandato em onze de novembro de dois mil e vinte e um e término em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro da seguinte forma: Representando o segmento de **PROFESSORES** foi eleita como **Titular: Dayse Lucide Alves de Lemos Vasconcelos**, brasileira, natural de Cabo Frio-RJ, casada, RG 08202158-5 Detran-RJ, CPF 088085917-27, residente à Rua Minas Gerais - Morada do Vale, nº 752, Bairro Unamar, Cabo Frio-RJ; e como **Suplente: Munik Evelin Schweitzer**, brasileira, natural de Itajaí-SC, solteira, CNH 04765391848 Detran-RJ, CPF 139887717-40, residente à Rua Angustura, nº 29, Bairro Recanto das Dunas, Cabo Frio-RJ. Representando os **DEMAIS FUNCIONÁRIOS** foi eleita como **Titular: Gilliane Alves de Carvalho**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, solteira, RG 552373-7 MB, CPF 095030327-50, Agente de Secretaria, residente à Estrada do Guriri, nº 999, Casa 11, Bairro Bosque do Perú, Cabo Frio-RJ e como **Suplente: Antonia Geane Damasceno de Sousa**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, RG 13196775-4 Detran-RJ, CPF 098591267-71, Auxiliar de Creche, residente à Rua Projetada - Justiniano de Souza, Alto da Rasa, Cabo Frio-RJ. Representando o segmento de **PAIS E RESPONSÁVEIS DE ALUNOS**, foi eleita como **Titular: Amanda de Sousa Camillo**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, solteira, RG 27369930-6 Detran-RJ, CPF 157859067-16, Doméstica, residente à Rua Paulina, nº 6, Bairro Rasa, Armação dos Búzios-RJ; e como **Suplente: Alinne Costa Neves**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, solteira, CNH 02149807940 Detran-RJ, CPF 082696507-57, Do lar, residente à Rua das Casuarianas, 100, Bairro Rasa, Armação dos Búzios-RJ. Representando a **COMUNIDADE LOCAL**, foi eleita como **Titular: Regina dos Santos Branco de Siqueira**, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, divorciada, RG 10293453-6 Detran-RJ, CPF 021786937-84, Inspetora de alunos, residente à Rua Dário Farias Gonçalves, nº 11B, Bairro Rasa, Armação dos Búzios-RJ; e como **Suplente: Leandro Furtado**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, RG 20004782-7 Detran-RJ, CPF 055809537-20, Porteiro, residente à Rua Daria Farias Gonçalves, nº 10, Bairro Rasa, Município Armação dos Búzios-RJ e representando à direção, a Professora **Michelle Ferreira Alves**, membro nato, brasileira, natural de Rio de Janeiro-RJ, divorciada, CNH 01334580569 Detran-RJ, CPF 069.271.217- 81, residente à Rua Leonel de Souza, nº 30 Aptº 202, Bairro Vila Nova, Município de Cabo Frio-RJ, todos foram eleitos por unanimidade. Por fim a presidente informou a todos que era chegado o momento de eleger os membros para compor: a **Diretoria Executiva** nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário e Conselho Fiscal: Membros da Categoria Profissionais da Escola e Membros da Categoria Comunidade Atendida pela Escola. De posse do Estatuto leu as atribuições referentes a cada cargo que será eleito. Isto posto, franqueou aos membros a palavra para apresentação de candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após um (01) minuto de silêncio e comprovação que não houve manifestação por parte dos eleitos a Presidente fez indicações respeitando a proporcionalidade de 50% de membros de cada categoria, que foram aprovadas por unanimidade ficando assim constituída a Diretoria Executiva: Presidente **Michelle Ferreira Alves**, Vice-Presidente **Leandro Furtado**, 1º

Ofício Unico de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 123
Data de Protocolização 11/11/2021

Página 1 de 5



Lemos Vasconcelos, 1º Tesoureira Gilliane Alves de Carvalho, 2º Tesoureira Antonia Geane Da
Sousa, Secretária Munik Evelin Schweitzer e o Conselho Fiscal. Membros da Categoria Profissional
Regina dos Santos Branco de Siqueira e Leandro Furtado. Membros da Categoria Comunidade Atendida pela
Escola: Amanda de Sousa Camillo e Alinne Costa Neves, para o período de três anos, tendo seu início na
posse em onze de novembro de dois mil e vinte e um. Na sequência a Presidente informou aos presentes que seguirá
os preceitos da gestão democrática e cumprirá as legislações vigentes para que o direito à Educação e o bom uso dos
recursos públicos sejam garantidos e prometeu cumprir fielmente com as obrigações assumidas para o bem da
Comunidade Escolar e Local. Declarou ainda firmando sob as penas da lei de não estar impedido de exercer atividade
empresarial ou administração mercantil, em virtude de condenação criminal. Por fim agradeceu a presença de todos
na reunião e por não ter mais nenhum assunto a tratar deu por encerrada a reunião às 10 horas e para constar eu,
secretária Luciana de Souza Alves, que fui designada para secretariar esta reunião, lavrei a presente ata, que será
assinada por mim e pelos demais.

Presidente: M. de L. Alves
Secretária: Luciana de Souza Alves
Advogada: [assinatura]

DABRJ-240 191



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ CS2270AA52341
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 06/06/2022, Av. 2 Prot. 6732, L.V. A-13
registro Nº 733, no livro A-3, Averb. 2
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26/05/2023
Oficial: [assinatura] Subscrito e Assinado.
Funa: 0,00; Pric: 0,00; Iss: 0,00; Selc: 0,00; Total: 0,00
EELC 06884 NRA Consulte www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas

EM BRANCO

Yasmin Santos de Andrade
Escriturante
Matr. 94-22600

EM BRANCO



CONSELHEIROS ELEITOS PARA O TRIÊNIO 2021 A 2024

SEGMENTO PROFESSORES

Dayse Lucide Alves de Lemos Vasconcelos
Munik Evelin Schweitzer

ANEXO AO REGISTRO Nº _____,
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ

SEGMENTO DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Gilliane Alves de Carvalho
Antonia Geane Damasceno de Sousa

SEGMENTO RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

Amanda de Sousa Camillo
Alinne Costa Neves

SEGMENTO COMUNIDADE LOCAL

Regina dos Santos Branco de Siqueira
Leandro Furtado

DIRETORA

Michelle Ferreira Alves *MFA*

ADVOGADA

Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo *BMA*

091835-240 181

BMA

EM BRANCO

EM BRANCO

DIRETORIA EXECUTIVAANEXO AO REGISTRO Nº _____
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ**Presidente:** Michelle Ferreira Alves *MFA*
CNH: 01334580569 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de emissão:** 24/01/2020 **CPF:** 069.271.217-81**Vice-Presidente:** Leandro Furtado
RG: 20.004.782-7 **Órgão Expedidor:** DIC/RJ **Data de emissão:** 13/09/2011 **CPF:** 055.809.537-20**Secretária:** Munik Evelin Schweitzer
RG: 21.571.920-4 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de emissão:** 09/06/2010 **CPF:** 139.887.717-40**1º Tesoureira:** Gilliane Alves de Carvalho
RG: 552.373-7 **Órgão Expedidor:** MB **Data de Emissão:** 16/06/2011 **CPF:** 095.030.327-50**2º Tesoureira:** Regina dos Santos Branco de Siqueira
RG: 10.293.453-6 **Órgão Expedidor:** DIC/RJ **Data de emissão:** 28/01/2012 **CPF:** 021.786.937-84**CONSELHO FISCAL****MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAIS DA ESCOLA****Dayse Lucide Alves de Lemos Vasconcelos**
RG: 08.202.158-5 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de emissão:** 10/02/2010 **CPF:** 088.085.917-27**Antonia Geane Damasceno de Sousa**
RG: 13196775-4 **Órgão Expedidor:** Detran/RJ **Data de emissão:** 15/04/2005 **CPF:** 098.591.267-71**MEMBROS DA CATEGORIA COMUNIDADE ATENDIDA PELA ESCOLA****Amanda de Sousa Camillo**
RG: 27.369.930-6 **Órgão Expedidor:** DIC/RJ **Data de emissão:** 15/07/2013 **CPF:** 157.859.067-16**Alinne Costa Neves**
CNH: 02149807940 **Órgão Expedidor:** Detran-RJ **Data de emissão:** 29/03/2018 **CPF:** 082.696.507-57**ADVOGADA****Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo**
OAB-RJ: 240.181**EM BRANCO**

ANEXO AO REGISTRO Nº _____
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Armação dos Búzios/RJ, que o Conselho Escolar Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva, não teve nenhuma atividade no período compreendido entre 19/06/2017 a 11/11/2021, motivo pelo qual, não havendo Atas a serem registradas, não tendo havido movimentação financeira, tampouco prestação de declaração a Receita Federal.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2021.

Michelle Ferreira Alves

EM BRANCO

EM BRANCO

ANEXO AO REGISTRO Nº _____,
DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ



CONVOCAÇÃO

A direção da Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, a Comunidade Escolar (Pais, Professores, Funcionários) para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 11 de novembro de 2021, de forma presencial na sede da unidade situada na Rua Jonas Talbert, s/nº, Bairro: Rasa, Armação dos Búzios, CEP: 28957-370, às 09:00h em primeira convocação e as 09h:30min em segunda e última convocação, para deliberarem sobre:

- 1- Leitura, Deliberação e Aprovação do Estatuto Social;
- 2- Divulgar o resultado do processo eleitoral dos Segmento de: professores regentes, Segmento demais funcionários, Comunidade atendida, Segmento responsáveis de alunos e segmento comunidade local que foi realizado de forma híbrida no 08/11/21, 09/11/21, e 10/11/21 das 08:00h às 20:00h - Eleição da diretoria executiva, conselho fiscal e posse dos membros eleitos;

Armação dos Búzios, 3 de novembro de 2021

Michelle Ferreira Alves

Michelle Ferreira Alves
DIRETORA

EM BRANCO

Primeira Alteração Estatutária do Conselho Escolar Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva

CAPÍTULO I Do Conselho Escolar



Art. 1º - Fica constituída a Unidade Executora, denominada Conselho Escolar Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva, cujo CNPJ: 12.755.051/0001-02, Unidade Escolar que integra a Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, nos termos da Lei nº 1.677/2021, constituída e fundada em 12/08/2009, é uma sociedade civil de natureza associação privada, com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Jonas Talbert, s/nº, Bairro: Rasa, Cidade Armação dos Búzios- RJ, CEP: 28957-370 e foro nesta Cidade de Armação dos Búzios, com duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O ano fiscal do Conselho Escolar Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II Das Finalidades, Objetivos e Competências

Art. 3º - O Conselho Escolar Creche Municipal Marly Quintanilha da Silva, nos termos deste Estatuto, a seguir, denominado simplesmente CONSELHO ESCOLAR, tem por finalidade e principal objetivo a integração comunitária, procurando:

- I - dar continuidade ao processo de Gestão Escolar Democrática no Município;
- II - ampliar os níveis de participação na análise dos projetos e acompanhamento das atividades técnico - pedagógicas e administrativo - financeiras;
- III - estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre escola e comunidade;
- IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º - Compete ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - celebrar parcerias, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, observando as normas legais pertinentes, com expressa autorização da SEMED;
- II - contratar serviços de terceiros de pessoas jurídicas, após tomada de preço e seleção de mão de obra, com autorização decidida e aprovada em reunião do Conselho Escolar, com prévio exame das propostas apresentadas;
- III - receber repasse de verbas de qualquer esfera governamental, utilizando-as em estrita observância da programação prioritária do Plano de Aplicação de Recursos e segundo cronograma físico e financeiro adequado.

Art. 5º - O CONSELHO ESCOLAR é organização representativa da Comunidade Escolar e local, com funções financeira, consultiva, fiscalizadora, deliberativa, mobilizadora e pedagógica nos assuntos referentes às questões pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

§1º - FUNÇÃO FINANCEIRA: planejar, executar, acompanhar e gerenciar o repasse financeiro das verbas federais, municipais ou próprias, observadas as normas gerais de direito financeiro público em relação a:

- I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, estabelecendo prioridades, que serão discutidas e provadas em assembleia;

Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ
Serviço do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo n.º 1233
Data da Protocolização 06/06/2023
Ato Requerente Julia prob

II - gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades assegurando a efetiva participação da comunidade escolar e local;

III - controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e fontes;

IV - manter os dados cadastrais atualizados no sistema PDDE Web e na agência depositária dos recursos do(s) programa(s);

V - prestar contas relativas à execução dos recursos repassados, arrecadados e doados;

VI - afixar em mural da Unidade Escolar os extratos financeiros periodicamente;

VII - cumprir as metas e ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar Interativo.

§2º - FUNÇÃO CONSULTIVA: tem caráter de assessoramento, quando analisa as questões de diversas ordens encaminhadas pelos segmentos da comunidade escolar ou local e opina, emite parecer, discute e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas sobre:

I - propostas e medidas que visem à melhoria do ensino;

II - avaliação institucional da Unidade Escolar;

III - avaliação de desempenho dos Profissionais da Unidade Escolar;

IV - avaliação da aprendizagem do aluno;

V - outras situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativa e financeira, desenvolvidas pela Unidade Escolar.

§3º - FUNÇÃO FISCALIZADORA: quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade da educação em relação a:

I - acompanhar a aplicação da prestação de contas de recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar ou advindos de verbas federais;

II - fiscalizar, acompanhar, supervisionar e aprovar prestação de contas;

III - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar de forma a contribuir com o bom funcionamento da escola;

IV - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da educação;

V - fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou apontar providências para sua alteração;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário;

VII - acompanhar e fiscalizar a evolução dos indicadores educacionais, como abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros, e o resultado das avaliações externas como, por exemplo, a Prova Brasil, que é um dos componentes do IDEB.

§4º - FUNÇÃO DELIBERATIVA: quando analisa, aprova, decide, vota sobre assuntos de questões administrativas, financeiras e pedagógicas que envolvem a escola, observada a legislação pertinente:

I - decidir sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola;

II - aprovar encaminhamentos de problemas para órgãos ou segmentos responsáveis;

III - elaborar normas internas e;

IV - elaborar o Plano de Ação Anual e de aplicação de recursos.

§5º - FUNÇÃO MOBILIZADORA: Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação:



- I - convocar a comunidade, para se integrar, acompanhar e participar do conselho da escola com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada,
- II - promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade da educação,
- III - divulgar os principais resultados e encaminhamentos das reuniões e da prestação de contas em murais na Unidade Escolar,
- IV - emendar esforços com vistas à criação de um site, um blog e uma rádio escolar para anunciar as campanhas, as reuniões e outros assuntos.



§6º - FUNÇÃO PEDAGÓGICA: quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente participe dos processos educativos na escola:

- I - reunir-se com seu segmento para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas,
- II - contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local (semana de artes, de ciências, gincanas, torneios esportivos);
- IV - acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das oitocentas horas anuais de efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o Inciso I, do art. 24, da LDB;
- V - discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades;
- VI - ter acesso aos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- VII - buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da escola;
- VIII - acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- IX - debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- X - participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, e outras instâncias.

Art. 6º - Não será permitido ao CONSELHO ESCOLAR:

- I - divulgar, armazenar, distribuir ou vender cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde, nem permitir que o façam no interior da Unidade Escolar conforme disposto na Lei nº 75/1998 e nº 757/2009, e demais leis pertinentes;
- II - locar imóveis.

CAPÍTULO III Da Composição e do Mandato

Art. 7º - O CONSELHO ESCOLAR é composto por membros titulares, em conformidade com os Quadros I e II, do Anexo único, da Lei nº 1.677, de 6 de outubro de 2021, a saber: o Diretor da Unidade Escolar, membro nato e Presidente do Conselho Escolar, e por membros representantes de cada um dos segmentos:

- I – Categoria “profissionais da Escola”:
- a) segmento de Professor do quadro da Unidade Escolar;

b) segmento de demais servidores do quadro da Unidade Escolar em exercício, e ou Equipe de Assessoramento Pedagógico da Educação do quadro da Unidade Escolar;

II - Categoria "comunidade atendida pela Escola":

a) segmento de alunos regularmente matriculados que tenham 12 (doze) anos de idade, no mínimo, até o dia anterior no da realização de eleição do CONSELHO ESCOLAR;

b) segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar;

c) segmento representante da comunidade local aprovado pela comunidade atendida pela escola.

§1º - Nas Unidades Escolares que não apresentarem número suficiente de funcionários para a composição do total dos membros será admitida a eleição dos titulares sem os membros suplentes.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior ocorrendo vacância será convocada nova eleição para preencher a vaga decorrente, até o final do mandato, observados todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral.

§3º - Nas Unidades Escolares que oferecem apenas a Educação Infantil, exclusivamente, o segmento referido no inciso II - alínea "a" será representado por mais 2 (dois) membros do segmento referido no inciso II - alínea "b".

Art. 8º - Na representação das categorias, deve ser garantida a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias referidas nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único - Ao servidor que seja, também, pai ou responsável por aluno da Unidade Escolar, é permitido optar pelo segmento que deseja representar.

Art. 9º - Para cada um dos membros referidos nos incisos do art. 7º será eleito 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Na ausência do Titular, o Suplente terá direito a voz e voto. Na presença do Titular, somente direito a voz.

Art. 10 - A função de membro do CONSELHO ESCOLAR não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do CONSELHO ESCOLAR, com exceção do Presidente, terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

§1º - O CONSELHO ESCOLAR fica obrigado a realizar nova eleição para composição de seus membros nos 30 (trinta) dias anteriores à expiração do mandato vigente.

§2º - Os membros eleitos referidos no parágrafo anterior serão empossados após a conclusão da apuração dos votos que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 12 - A vacância de membro do CONSELHO ESCOLAR ocorrerá por:

I - conclusão do mandato;

II - renúncia;

III - desligamento da Unidade Escolar;



- IV - aposentadoria;
- V - morte;
- VI - destituição.



Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, o Presidente do CONSELHO ESCOLAR convocará o membro suplente, que tomará posse imediatamente, estendendo-se seu mandato até o término do que foi interrompido.

Art. 13 - A destituição de membro efetivo do CONSELHO ESCOLAR dar-se-á por conduta incompatível com a função ou por ausências injustificadas em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§1º - A Assembleia de destituição de membro efetivo será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros, desde que dada ciência ao membro para que exerça o direito de defesa.

§2º - A destituição de membro efetivo só ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§3º - Será destituído do CONSELHO ESCOLAR o membro:

a) que infringir as normas sociais;

b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com o Conselho, previstas neste Estatuto;

§4º - Da decisão que decretar a destituição, é cabível recurso à Assembleia Geral, com o mesmo quórum dos parágrafos §§1º,2º do Art. 13;

§5º - A readmissão do membro obedecerá às mesmas normas da admissão.

§6º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 14 - São deveres de toda a Comunidade Escolar e Local:

- I - respeitar os termos deste Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às reuniões em assembleia e acatar sua decisão;
- III - aceitar e desempenhar com dignidade os encargos que lhe forem confiados;
- IV - participar das atividades e promoções realizadas pela entidade.

CAPÍTULO IV Do Processo de Votação e Eleição

Art. 15 - Cabe à SEMED a regulamentação das normas para a eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, devendo as mesmas serem obedecidas pela a Unidade Escolar.

Art. 16 - Para eleição dos membros do CONSELHO ESCOLAR, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Diretor, que a presidirá, e por 1 (um) representante de cada um dos segmentos referidos no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 17 - A Comunidade Escolar e Local elegerá os membros do CONSELHO ESCOLAR em processo de votação realizado na própria Unidade



Parágrafo único - O processo de votação deve ser conduzido por mesas receptoras de votos, destinadas a cada segmento, sob a coordenação da comissão eleitoral que poderão operar de forma remota, presencial ou híbrida.

Art. 18 - No Sistema Presencial, os locais destinados à votação, cada mesa receptora com uma ou mais cabines para uso dos votantes, deve ficar em recinto separado do público.

§1º - Não podem integrar a mesa receptora os candidatos a membros do CONSELHO ESCOLAR.

§2º - No ato da votação, a mesa receptora de votos deve exigir do votante a apresentação de documento de identificação.

Art. 19 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 20 - Durante a votação, o presidente da mesa receptora deve registrar as ocorrências havidas em ata, que ao final dos trabalhos, deve ser lida e assinada pelos mesários.

Art. 21 - A apuração dos votos é feita em sessão única, aberta à Comunidade Escolar e Local, em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Com exceção dos alunos menores de 12 (doze) anos todas as demais pessoas envolvidas no processo educativo – Comunidade Escolar e Local – poderão votar e ser votadas.

§ 1º - Ficam impossibilitados de se candidatarem a membros do CONSELHO ESCOLAR:

I - pessoas da Comunidade Local que não tiverem relação com o trabalho educacional desenvolvido na Unidade Escolar, representativo junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil;

II - pessoas que façam parte da Comissão Eleitoral que pretendam concorrer como membro do CONSELHO ESCOLAR;

III - servidores licenciados;

IV - servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou de qualquer natureza;

V - profissionais em Dedicção Exclusiva (DE), sem matrícula na U.E.;

VI - profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Municipais;

VII - responsáveis que não tenham alunos frequentando a escola;

VIII- pais ou responsáveis que não tenham assinado a declaração negativa de envolvimento com processos jurídicos de qualquer natureza;

IX - alunos com menos de 12 (doze) anos.

§2º - É vedada a participação de alunos menores de 18 (dezoito) anos na composição da Diretoria Executiva.

§3º - Inexistindo representante do segmento alunos, maior de 18 (dezoito) anos, o segmento será representado no conselho fiscal pelo segmento de pais ou responsáveis.

§4º - Os profissionais que não pertençam ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Armação dos Búzios poderão eleger o representante de sua categoria, sendo vedada, entretanto, a sua candidatura.



CAPÍTULO V
Da Administração e Fiscalização

Art. 23 - A administração e fiscalização será efetivada através:

- I - da Diretoria Executiva;
- II - do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato, exclusivamente por mais 1 (uma) vez.

Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar será o Presidente nato da Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR e os demais cargos serão ocupados através de eleição na forma deste Estatuto.

§2º - Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente, antes do término de seu mandato, em virtude de dispensa, renúncia, exoneração ou término de seu mandato como Diretor da Unidade Escolar, deverá o mesmo prestar contas ao seu sucessor ou Vice-Presidente da entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas funções, sujeitando-se às sanções legais, no caso de desvio, malversação ou desbaratamento de recursos do CONSELHO ESCOLAR.

§3º - A Diretoria Executiva será constituída de membros da categoria "Profissionais da Escola", segmento de "Professores e Demais Servidores" e da categoria "Comunidade Atendida Pela Escola", segmento de "Alunos, pais ou responsáveis e comunidade local, eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o planejamento anual da entidade;
- II - aplicar os recursos do CONSELHO ESCOLAR, na forma prevista neste Estatuto;
- III - apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço anual e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até 10 (dez) dias, no máximo, após o término do mesmo;
- IV - zelar para que a entidade alcance os objetivos estabelecidos no art. 3º, deste Estatuto, sendo vedados gastos que comprometam receitas futuras.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Art. 28 - Semestralmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e, nos casos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria.



Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - administrar e presidir o CONSELHO ESCOLAR;
- II - esclarecer a Comunidade Escolar e Local sobre as finalidades, objetivos e finalidade da entidade;
- III - representar a entidade judicial e extra - judicialmente;
- IV - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
- V - autorizar os pagamentos na forma deste Estatuto;
- VI - assinar, solidária e conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- VII - visar os livros de escrituração;
- VIII - encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa do CONSELHO ESCOLAR;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - enviar à SEMED:
 - a) cópia deste Estatuto;
 - b) cópia do relatório e do balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal e, no máximo 30 (trinta) dias após o pronunciamento;
 - c) relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal logo após sua eleição e posse;
- XI - apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto das atividades que espera empreender a cada ano;
- XII - deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, submetendo-os à apreciação posterior em reunião aos demais membros do CONSELHO ESCOLAR;
- XIII - gerir os pagamentos de despesas imediatas autorizadas pela Diretoria Executiva, controlando e arquivando os comprovantes e notas fiscais dos pagamentos feitos pela Tesouraria.

Art. 30 - São atribuições do Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e na medida em que lhe for solicitado.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria Executiva e a correspondência bimestral;
- III - organizar o relatório bimestral da Diretoria Executiva;
- IV - manter atualizado o fichário dos membros da entidade;
- V - organizar e conservar o arquivo do CONSELHO ESCOLAR .

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - promover o controle da arrecadações das receitas ordinárias e extraordinárias;
- II - realizar os pagamentos, na forma deste Estatuto;
- IV - assinar, solidária e conjuntamente com o Presidente nas transações com talão de cheques e de forma isolada nas operações por meio de cartão de débito com senha individual e intransferível;
- V - escriturar o livro caixa e demais papéis da Tesouraria;
- VI - arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os de despesas;
- VII - emitir relatórios financeiros para a elaboração do balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33 - O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos temporários e, ainda, na medida em que lhe for solicitado.



Seção II Da Constituição e Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria "profissionais da escola" e 2 (dois) da categoria "comunidade atendida pela escola", eleitos pelos membros do CONSELHO ESCOLAR em reunião.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que, após aprovação pelo CONSELHO ESCOLAR, terá uma cópia afixada em local visível na Unidade Escolar.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 37 - O CONSELHO ESCOLAR reunir-se-á ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CE ou 1/5 (um quinto) dos membros.

§1º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação e pauta afixados em locais visíveis dentro da Unidade Escolar e ainda por mídias digitais. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.

§2º - No edital de convocação, constará sempre a observação de que a reunião se realizará em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da primeira, com qualquer número de membros, exceto nos casos de convocação por solicitação de membros em que deverá estar presente, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros solicitantes.

Art. 38 - Na hipótese de o Presidente não proceder à convocação para a reunião extraordinária solicitada na forma do artigo anterior, caberá recurso dos membros do Conselho Escolar à SEMED.

Parágrafo único. O recurso referido neste artigo deverá ser objetivo, devidamente fundamentado, explicando os motivos que provocaram a solicitação, e firmado com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da reunião.

Art. 39 - O quórum para as reuniões será de 2/3 (dois terços) do número total de membros, exceto o previsto no § 2º, do art. 37, deste Estatuto.

Parágrafo único. Durante as reuniões, o CONSELHO ESCOLAR desincumbir-se-á das atribuições e competências previstas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Art. 40 - Além das atribuições descritas no art. 5º, deste Estatuto, o CONSELHO ESCOLAR poderá reunir-se em assembleia geral para:

I - apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal, remetendo ambos para a SEMED;

II - deliberar sobre assuntos gerais, de interesse da entidade e que tenham constado do edital de convocação;



III - decidir acerca do disposto no art. 50, deste Estatuto.

Parágrafo único - Toda a Comunidade Escolar poderá assistir à reunião em assembleia geral, sem direito a voto, participando e oferecendo sugestões de interesse geral.

Art. 41 - As deliberações tomadas pelo CONSELHO ESCOLAR serão sempre por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Parágrafo único - A votação proceder-se-á por aclamação, e excepcionalmente por deliberação da maioria dos membros presentes por votação secreta, sendo os votos, no segundo caso, apurados por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente.

Art. 42 - É vedado discutir nas reuniões, ou nas assembleias gerais, assuntos que não tenham constado expressamente no edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

Parágrafo único - O Presidente reservará 10 (dez) minutos para que qualquer membro ofereça, caso seja de seu interesse, proposta que será apresentada para discussão e votação na reunião seguinte.

Art. 43 - De cada reunião será lavrada uma ata que deverá conter:

- I - a hora do início, a data e o local da reunião;
- II - a relação nominal dos membros presentes;
- III - a transcrição do edital de convocação, com a pauta dos assuntos;
- IV - a referência expressa de que a reunião se realizou em primeira ou em segunda convocação;
- V - o registro das deliberações, sendo indispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- VI - o registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem redigiu e sua assinatura, juntamente com o Presidente do CONSELHO ESCOLAR.

Parágrafo único - As atas deverão ser lavradas em livro próprio, sem emendas, rasuras, entrelinhas e sem espaços em branco, e os nomes próprios, quando escritos pela primeira vez, deverão sê-lo por extenso.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Do Conselho Escolar

Art. 44 - Os recursos do CONSELHO ESCOLAR serão provenientes de:

- I - contribuições de membros da comunidade;
- II - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem interessadas no processo educacional;
- III - transferências de recurso do Poder Público;
- IV - recursos financeiros gerados pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos

Art. 45 - Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

- II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.



SEÇÃO I Dos Deveres

- Art. 46 –** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 - O Presidente do CONSELHO ESCOLAR providenciará o registro deste instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a publicação do seu extrato, enviando cópia à SEMED.

Parágrafo único - A publicação do extrato deste Estatuto deverá ocorrer em órgão oficial de divulgação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 48 - É vedada a cobrança de contribuições, inclusive no período de matrículas escolares, ficando o Presidente do CONSELHO ESCOLAR especialmente encarregado de zelar pelo cumprimento desta formalidade.

Art. 49 - Perante ao CONSELHO ESCOLAR responde cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pelos atos praticados no cumprimento de suas funções.

Art. 50 - O CONSELHO ESCOLAR, a pedido de seu Presidente, ou na hipótese prevista no art. 37, deste Estatuto, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estabelecidas nas disposições estatutárias da entidade, poderá intervir para restabelecer a normalidade.

Art. 51 - O CONSELHO ESCOLAR não poderá intervir ou envolver-se em questões de caráter político - partidário e/ou religioso.



Art. 52 - O CONSELHO ESCOLAR, poderá reformar este Estatuto no todo ou em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As alterações estatutárias sujeitam-se à observância da legislação pertinente aos objetivos e finalidades dos Conselhos Escolares.

Art. 53 - A dissolução do CONSELHO ESCOLAR só poderá ser decidida por reunião em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo o seu patrimônio destinado a outra entidade indicada pela SEMED e que tenha os mesmos objetivos e finalidades .

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva do CONSELHO ESCOLAR CRECHE MUNICIPAL MARLY QUINTANILHA DA SILVA ou, em última instância, à SEMED.

Art. 55 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, e será registrado no cartório de Registro Único do Município de Armação dos Búzios - RJ.

Armação dos Búzios, 11 de novembro de 2021.

Michelle Ferreira Alves
Presidente

SECRETÁRIA: Luciana de Souza Alves

RG: 09.925.483-1 Órgão expedidor: DETRAN/RJ Data de emissão: 03/07/2015

CPF: 032.377.037-10

Assinatura:

ADVOGADA: Barbara Michelle Roxo de Abreu Araujo

OAB/RJ: 240.181

Assinatura:



OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
R. ALBERT DANIEL, 11 - Térreo - Ofício | Avenida José Bento Ribeiro Dutra, 2100 - Mangueiras
Armação dos Búzios - RJ - CEP: 01.959-000 - Telefone: (22) 3102-8502 | e-mail: oficio@nabuzios.com.br
052270AA552340
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 06/06/2022, Av. 1, Prot. 5753, Lv. A-13
Registro nº 733, no livro A-3, Averb.1
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 06/05/2023
Oficial: Subscrito e Assinado
Emuls: 0,00 Veb: 0,00 Fund: 0,00 Furp: 0,00
Funa: 0,00 Pina: 0,00 Iss: 0,00 Selc: 0,00 Total: 0,00
EELC 06883 WVM Consulte: www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas

Wasmir Santos de Andrade
Escrevente
MAT 94-22600

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos**AVISO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS 004/2023**PROCESSO:** 12080/2022**OBJETO:** Execução de serviços de Engenharia para Reforma da Praça Zé Paraíba, em atendimento as necessidades da Secretaria de Obras e Projetos.**DATA DE ABERTURA:** 30 de junho de 2023 - sexta-feira - 09:00 horas**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.793.843,73 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**LOCAL DO PROTOCOLO:** Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios – RJ.**INFORMÇÕES:** O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. **DADA A REFORMULAÇÃO DOS EDITAIS, RECOMENDAMOS SUA ATENTA E CUIDADOSA LEITURA.** Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2023

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 124/2023

Processo nº 1193/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo seu gestor.

CONTRATADA: SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada, em comunicação visual, incluindo todos os materiais para sua execução e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estipulados no termo de referência, parte integrante deste instrumento, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 052/2022, oriundo do Pregão presencial SRP 049/2022, Processo nº 5850/2022, da Prefeitura de Municipal de Saquarema/RJ.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 2.519.152,50 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Armação dos Búzios, 23 de maio de 2023.

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PORTARIA Nº 642 de 16 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rodrigo Ramalho de Almeida

**BÚZIOS**
PREFEITURAEstado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 138/2023

Processo nº 9507/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo seu gestor.**CONTRATADA: ALN EMPIRE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo (material de higiene, cama e banho) para utilização nas creches deste município, por um período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência e proposta apresentada que para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes do contrato.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: **R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta e reais).**

Armação dos Búzios, 01 de junho de 2023.

RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDASECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PORTARIA Nº 642 de 18 de dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rodrigo Ramalho de Almeida



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 145/2023

Processo nº 2913/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pelo seu gestor.

CONTRATADA: EDNA ROSA NETO SICILIANO & LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos e Estruturas Metálicas, (palco, som PA, iluminação, disciplinadores, fechamento metálico, camarins, tendas, mesas, cadeiras e outros), Incluindo Montagem e Desmontagem, em atendimento as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, pode meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 024/2022, oriunda do Pregão Presencial RP nº 018/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 1854/2022, pertencente ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: **R\$ 498.800,00** (quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)

Armação dos Búzios, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 021/2023

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2023, às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 021/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, COM POSSIBILIDADE DE CARGA E RECARGA DE VALOR, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.804/23**, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, no período compreendido entre **13/06/2023 à 12/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES – Foi considerada vencedora do procedimento licitatório a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41** cuja proposta foi adjudicada e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO (TAXA):

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD MIN	QTD MAX	TAXA (%)	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Gerenciamento, implementação e administração de tickets refeição e alimentação, incluindo, confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico vale refeição.	Serv.	4.380	5.694	-2,50%	R\$ 440,00	R\$ 2.442.726,00	R\$ 29.312.712,00
2	Gerenciamento, implementação e administração de tickets refeição e alimentação, incluindo, confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico vale refeição.	Serv.	71	93	0,00%	R\$ 440,00	R\$ 40.920,00	R\$ 491.040,00
VALOR GLOBAL							R\$ 29.803.752,00	

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748008
26

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2023.06.13 12:38:17 -03'00'

PÁGINA 1 DE 2



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Pregoeiro, Secretário Municipal de Administração e pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

Armação dos Búzios/RJ, 13 de junho de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro


Paulo Lage Barboza de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748 VERONEZI:22574800826
00826 Dados: 2023.06.13 12:37:59
-03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ nº 06.344.497/0001-41



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 09 de maio de 2023

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores Erick Meirelles Caldas, Matrícula: 24602 e Viviane Lúcia Jesus Oliveira, Matrícula: 23173, para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 18.530.856/0001-34) referente ao Processo administrativo 2734/2023, Contrato 109/2023, referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

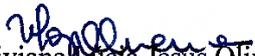
No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.


Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,


Erick Meirelles Caldas
Fiscal do Contrato


Viviane Lúcia Jesus Oliveira
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Na qualidade de Corregedor Geral da GCM instituído através da Portaria Nº 1557 de 26 de janeiro de 2021 e portaria 623 de 01 de dezembro de 2022, **AUTORIZO** a nova prorrogação de prazo do **processo Nº 2740/2023**, devido a mudança na escala, fundamentado no Art. 131 da LC 15/2007 c/c Art. 30 do Decreto 892/2018.

Publica-se.


Corregedor Geral GCM
Vitor Marcelo Rodrigues Lyra
Decreto nº 1.557, de 26 de janeiro de 2021 e
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.

CORREGEDORIA
GUARDA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Na qualidade de Corregedor Geral da GCM instituído através da Portaria Nº 1557 de 26 de janeiro de 2021 e portaria 623 de 01 de dezembro de 2022, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo do **processo Nº 4781/2023**, devido a mudança na escala, fundamentado no Art. 131 da LC 15/2007 c/c Art. 30 do Decreto 892/2018.

Publica-se.

Corregedor Geral GCM
Vitor Marcelo Rodrigues Lyra
Decreto nº 1.557, de 26 de janeiro de 2021 e
Portaria nº 623, de 01 de dezembro de 2022.

CORREGEDORIA
GUARDA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



ATA 003/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

As quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo de Armação dos Búzios, localizado na Rua Manoel Turíbio de Farias, nº 256, Centro, realizou-se a Reunião do Conselho Municipal de Turismo de Armação dos Búzios. Estavam presentes na sessão os conselheiros que assinaram a lista de presença em anexo a esta ata. Constavam na pauta os seguintes itens: aprovação da ata da reunião anterior; Ordenamento Buggy e assuntos gerais. A presidente do Conselho, Sra. Patrícia Chaves, deu início a sessão com a leitura do Edital de convocação publicado no Diário Oficial e após a fala de familiarização do Secretário Cristiano Marques agradeceu ao CTT está presente na reunião. Os responsáveis pelos bugres estavam reclamando da quantidade de bugre que não possuem devida manutenção, e que a quantidade excessiva por pessoa, acaba ocasionando nesse resultado. Sobre a reclamação acima, o CTT respondeu que por pessoa física, cabem até 30 bugres, mas para uma empresa, acaba possuindo um número sem determinação. Ordenamento Legalização de uma carteira própria para o bugre; foi pedido para realizar com a câmara de vereadores, a legalização da lei que refere há existir uma quantidade certa de bugres pela cidade. Assim como existe em escunas, catamarãs e etc. Marcio Arouca disse que a Secretaria de Turismo é um meio entre as secretarias e necessita que todos, incluindo a associação, estejam alinhados e comprometidos com o órgão público, para trazer devido benefício para a cidade. Junior, da Associação Bugres, falou que devemos limitar a abertura de novas empresas desse ramo, acaba ocorrendo um transtorno de vendas, obtendo poucas saídas. Também teve a ideia de ter um responsável somente para a manutenção dos carros. Janinho disse que a locadora só aluga os bugres, então deveria fiscalizar devidamente os que alugam o automóvel, pois são eles que costumam manchar a imagem da empresa e da cidade com a falta de precaução. Jacques, da ACEB, deu a ideia de pôr referências de outras cidades para utilizar com a nossa cidade. Fazer regras para ordenar junto com leis estaduais e federais. Fabiano disse que é necessário ter uma fiscalização de manutenção, algo que seja constante pois as empresas querem sempre ter mais e mais frotas de bugres, só que acaba resultando em condições deploráveis para o uso. Foi unanime o pedido de uma vistoria mais adequada e efetivos para fiscalizar nas ruas da cidade, abordando os tópicos aberto. Por lei, a pessoa física tem 5 (cinco) anos para renovação, já a empresa, não possui tempo determinado. Conscientizar para manter os veículos vistoriados, para oferecer a segurança para os turistas. Manutenção das ruas da cidade, que estão em péssimas condições (o trajeto dos mirantes, brava e João Fernandes principalmente). TPA – Estudo do Impacto: Limitar a atividade em bugres, fiscalização e proibição dos bugres com condições precárias e buscando a melhoria do ordenamento e segurança dos turistas e da população. Com os tópicos abaixo buscar: Ponto com bilheteria para melhorar na organização, fila de vendas que abrange a todos que vendem o passeio e Passeio padronizado a todos. Vários tópicos foram abordados pela assembleia. Além dos tópicos acima, foram abordados os seguintes tópicos pelos bugueiros, conselheiros e assembleia: cadastro de

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO

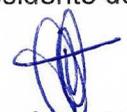
CPF Bugre Turismo, apurar irregularidades; bugres com mais de 05 anos de uso e sem manutenção; venda de vagas por parte dos bugueiros; limitação urgente do número de bugres (passeios, CPF e agência); seguir e consultar Lei Aqua táxi, limitação pôr o mercado não ser tão selvagem; limitar urgente bugres pessoa física e também nas empresas; reunião com os cadastros mais antigos; reunião com CTT e bugres para discutir ordenamento e limitação; melhoria urgente nas vias, estradas, paralelepípedos nos arredores da Brava, Forno, Foca e João Fernandes que estão totalmente sem manutenção por muitos anos, o que evitaria acidentes e danos aos veículos. Ordem Pública manifestou falta de efetivo para a fiscalização (estava representada pelo Secretário Sérgio, Geninho e Joel); Pontos, acostamento e parada para mergulho dos turistas. Constatou-se muita desunião entre os bugueiros, falta de entendimento e diálogo. Verificação de selos para locadoras, aluguel e passeios. Necessidade de ordenamento e capacitação urgente para o segmento dos bugres. O secretario Cristiano Marques finalizou que é com uma democracia participativa que alcançamos um resultado palpável e duradouro. "O passado cria e o presente melhora o futuro." A Sra. Patrícia concluiu a sessão que encerrou as dezesseis horas e quarenta minutos e agradecendo a participação de todos.



CARINE PORTO SCHWENK
Secretária do COMTUR



THOMAS WEBER
Vice-presidente do COMTUR



PATRÍCIA CHAVES
Presidente do COMTUR



**LISTA DE PRESENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**28 de março de 2023 às 14h
Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turibio de Farias, 256 - Centro**

ORGÃO MUNICIPAL/ ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Turismo	PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI DE F. CHAVES (titular)	
	KARINA TAVARES COELHO (suplente)	
Secretaria Municipal de Cultura	LEONEI LIMA DA COSTA (titular)	
	KELLY LAUREANO MOREIRA (suplente)	
Secretaria Municipal de Seg. Pública	PAULO MAURÍCIO VALENTIN GARCIA (titular)	
	JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS (suplente)	
Secretaria Municipal de Urbanismo	RAFAELA CLARO MEIRELES (titular)	
	NILZA MARIA N. FIGUEIREDO (suplente)	
Secretaria Municipal Meio Ambiente	DEIVISON MORAES VALADÃO (titular)	
	JONI DO NASCIMENTO AMORIM (suplente)	
Poder Legislativo	IONE SOUZA (titular)	
	RAPHAEL DE SOSUZA TARDELLI (suplente)	

01



Búzios Convention & Visitors Bureau	MÁRCIO CARDOSO AROUCA (titular)	
	FREDERICO NELSON SILVA PÉRES (suplente)	
ACEB – Associação Comercial e Empresarial de Búzios	CARINE PORTO SCHWENK (titular)	
	JACQUES J. SITBON (suplente)	
APB – Associação de Pousadas de Búzios	VICTOR PAES LEME PELUZO (titular)	
	MAÍRA SOUZA MERGE (suplente)	
AHB – Associação de Hotéis de Búzios	THOMAS WEBER (titular)	
	MÁRIO JOSÉ MUNIAGURRIA (suplente)	
Associação de Quilombolas da Rasa	REGINALDA OLIVEIRA COSTA (titular)	
	CASSIANE DA ROCHA OLIVEIRA (suplente)	
Associação de Táxis de Búzios	ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO (titular)	
	MARCELO AUGUSTO J. DOS SANTOS (suplente)	

02



LISTA DE PRESENÇA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

28 de março de 2023 às 14h

Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turibio de Farias, 256 - Centro

NOME	CONTATO	EMPRESA	ASSINATURA
Jairo da Silva Basos	22991737481	SILVA DENTON JAIRO @ GMAIL.COM	
Vinicius Vieira T. de Oliveira	22 99721-0256	Búzios Bugre/Quilhomacalho22@gmail.com	
ANDRESON ET	22 997004114		
Josni de Jma Costa	22 99897486	Secretaria de Cultura e Pat Hist	
ODILON WEN MEINBERG	(22) 998538789	CARIOTAR BÚZIOS	
DANIEL A. SILVA	(21) 997772214	SILVA TUR	
Ronaldo dos Anjos	(22) 998020440	RV TOUR	
Munuel Porto Schwink	22 998002074	Stylus Turismo	
KATARINET.S-DE SOUZA	22) 992540234	LOWE BUGRE TOUR BÚZIOS LTDA	
ALLAN BOMFIM VILLEGAS	(21) 983056083	BÚZIOS BUGGY DOG	
RENATO SALLÉS	(22) 998244922	SALLES TOUR	
JOAO CARLOS A. SOUZA	21 999802660	LANDAS FARIAS	

02



LISTA DE PRESENÇA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

28 de março de 2023 às 14h

Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turibio de Farias, 256 - Centro

NOME	CONTATO	EMPRESA	ASSINATURA
Eli Borges de Souza	(22) 997395635	Cooper Bugre Búzios	
WAGNER PATRICIO	22 998445199	COOPER BUGGY BÚZIOS	
Rodrigo Costa	22 999677186	COOPER BUGGY BÚZIOS	
Anderson Rodrigues	22 999054731	Búzios Rent A Car	
Michel Platini	22 98125-9229	Platini Turismo - Platini@H.T.d.com	
LEONARDO QUISTANILHA	22 988287805	RV TOUR	
ALESSANDRO S. ROMÃO	22-988344127	BEACH BÚZIOS TURISMO	
ROBERTO FERRAZ DO NASCIMENTO	22. 981726801	ASTAB	
Francisco de Paul do Santos	22 991906844	Sec. Segurança Pública	
JOEL NUNES DA SILVA JUNIOR	(22) 998939630	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	
Josni de Jma Costa	22) 99897486		
Eduardo de Ben Lima	(22) 997396048	BÚZIOS BUGRE	
Rosa Maria Formiga	22 999973787	Empresa Turismo Búzios rosa.formiga@Gmail.com	
CARLOS HENRIQUE VAS	22 997386693	LANDAS FARIAS	

01



LISTA DE PRESENÇA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

28 de março de 2023 às 14h

Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turíbó de Farias, 256 - Centro

NOME	CONTATO	EMPRESA	ASSINATURA
SYLLAS CABRAL	22998513321	Secretaria da Secretaria de Turismo de Búzios	
CIBELE SOUSA SANTOS	(22)997025023	CIGATOUR Búzios	
Empresa Franannias	(22)992741314	BU TUR	
Fred HEBERT P BRAGA	(22)99746-6504	BZTUR	
Roberto Valdivia	(22)996186595		
GUSTAVO	(22)999706067	AGUA VIVA	
Daniel Ribeiro	(22)988665246	Camara Búzios	
Paulo Aguiar	(22)999362174	Camara Búzios	
LUCA BRUNO GATTELI	22-997029364	EDINHA TOUR	
CRISTIANO MORAES	22-999107982	cristianomoraes132@gmail.com	
MAXSON SIQUEIRA	22 999464351	maxson.s.souza@gmail.com	

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO

ATA 004/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

As quatorze horas e cinco minutos do dia vinte de abril de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo de Armação dos Búzios, localizado na Rua Manoel Turíbio de Farias, nº 256, Centro, estava prevista a Reunião do Conselho Municipal de Turismo de Armação dos Búzios. Estavam presentes na sessão os conselheiros que assinaram a lista de presença em anexo a esta ata. Constavam na pauta os seguintes itens: aprovação da ata da reunião anterior; Cadastur e assuntos gerais. Não houve quórum mínimo para a reunião. Por esta razão a Presidente do Conselho, Patrícia Moraes Burlamaqui, cancelou a reunião às quinze horas e cinco minutos.

CARINE PORTO SCHWENK
Secretária do COMTUR

THOMAS WEBER
Vice-presidente do COMTUR

PATRÍCIA CHAVES
Presidente do COMTUR



**LISTA DE PRESENÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

20 de abril de 2023 às 14h
Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turíbio de Farias, 256 - Centro

ORGÃO MUNICIPAL/ ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Turismo	PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI DE F. CHAVES (titular)	
	KARINA TAVARES COELHO (suplente)	
Secretaria Municipal de Cultura	LEONEI LIMA DA COSTA (titular)	
	KELLY LAUREANO MOREIRA (suplente)	
Secretaria Municipal de Seg. Pública	PAULO MAURÍCIO VALENTIN GARCIA (titular)	
	JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS (suplente)	
Secretaria Municipal de Urbanismo	RAFAELA CLARO MEIRELES (titular)	
	NILZA MARIA N. FIGUEIREDO (suplente)	
Secretaria Municipal Meio Ambiente	DEVISON MORAES VALADÃO (titular)	
	JONI DO NASCIMENTO AMORIM (suplente)	
Poder Legislativo	IONE SOUZA (titular)	
	RAPHAEL DE SOSUZA TARDELLI (suplente)	

01



Búzios Convention & Visitors Bureau	MÁRCIO CARDOSO AROUCA (titular)	
	FREDERICO NELSON SILVA PÉRES (suplente)	
ACEB – Associação Comercial e Empresarial de Búzios	CARINE PORTO SCHWENK (titular)	
	JACQUES J. SITBON (suplente)	
APB – Associação de Pousadas de Búzios	VICTOR PAES LEME PELUZO (titular)	
	MÁIRA SOUZA MERGE (suplente)	
AHB – Associação de Hotéis de Búzios	THOMAS WEBER (titular)	
	MÁRIO JOSÉ MUNIAGURRIA (suplente)	
Associação de Quilombolas da Rasa	REGINALDA OLIVEIRA COSTA (titular)	
	CASSIANE DA ROCHA OLIVEIRA (suplente)	
Associação de Táxis de Búzios	ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO (titular)	
	MARCELO AUGUSTO J. DOS SANTOS (suplente)	

02



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.200, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância R\$ 1.716.710,95 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1801, de 09 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), cuja redação foi dada pela Lei Municipal nº 1.802, de 13 de janeiro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2023, no valor R\$ 1.716.710,95 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Com anexos I e II

ANEXO I - DECRETO Nº 2200 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0027	Iluminação Pública
ATIVIDADE	2.049	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.000.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.155	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEORP
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		20.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.155	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEORP
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		30.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0034	Segurança Patrimonial e Ordenamento
ATIVIDADE	2.064	INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		2.528,33

ANEXO I - DECRETO Nº 2200 - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0162	Gestão da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar	
ATIVIDADE	2.320	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA COMPLEMENTAR	
ELEMENTO	33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte de Recursos			
1704 - Royalties - União			208.995,20
ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	Infraestrutura Urbana	
PROJETO	1.232	SISTEMA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO NOS BAIROS	
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recursos			
2704 - Recursos de Exercícios Anteriores - Royalties União			455.187,42

Total da Suplementação**1.716.710,95**

ANEXO II - DECRETO Nº 2200 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0027	Iluminação Pública
ATIVIDADE	2.050	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		1.000.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0033	Mobilidade e Segurança para Transito
ATIVIDADE	2.062	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO GRÁFICA
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		20.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0033	Mobilidade e Segurança para Transito
ATIVIDADE	2.062	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO GRÁFICA
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		30.000,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0034	Segurança Patrimonial e Ordenamento
ATIVIDADE	2.064	INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
1704 - Royalties - União		2.528,33

ANEXO II - DECRETO Nº 2200 - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde	
PROJETO	1.323	ENFRENTAMENTO EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos			
1704 - Royalties - União			180.000,00
ORGÃO	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0165	Gestão da Saúde	
PROJETO	1.323	ENFRENTAMENTO EM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte de Recursos			
1704 - Royalties - União			28.995,20
ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.01.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	Infraestrutura Urbana	
PROJETO	1.344	INFRAESTRUTURA URBANA	
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recursos			
2704 - Recursos de Exercícios Anteriores - Royalties União			455.187,42

Total da Anulação**1.716.710,95**